



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 268
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/19 – MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL – SUSPENDE A EXECUÇÃO DA LEI Nº 10672, DE 17
DE FEVEREIRO DE 2006, POR FORÇA DA DECISÃO TOMADA PELO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE A JULGOU INCONSTITUCIONAL, NOS TERMOS
DA ADIN Nº 2001814-52.2019.8.26.0000 (RESERVA DE ÁREAS PARA
ESTACIONAMENTOS ESPECIAIS. AUTOR: VEREADOR BERTINHO
SCANDIUZZI).

Iniciativa regular. Veja-se:

Compete à Câmara Municipal, privativamente suspender, no todo ou em parte, a execução de Lei ou Ato Normativo Municipal declarado inconstitucional em decisão final, irrecorrível, do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme se extrai da leitura do inc. XX, da letra "b", do artigo 8º c/c o art. 47, todos da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto (LOMRP) e do artigo 113, inc. XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (RICMRP).

Nos dizeres de AURÉLIO SAFFI (O Poder Legislativo Municipal. EDIPRO, 1994, p. 83):

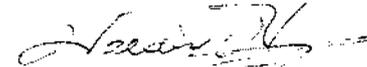
Ao contrário da Lei, o Decreto Legislativo deve ser utilizado apenas para regulamentar matéria de competência privativa da Câmara Municipal, de natureza política-administrativa, devendo ser promulgado pelo Presidente da Mesa e produzirá efeitos externos, ou seja, fora do âmbito da Edilidade.

Ademais, a propositura está bem articulada e juridicamente em ordem, com a boa técnica de elaboração legislativa, podendo prosperar pelas demais fases do processo legislativo.

Merece, assim, **PROSPERAR** a **PROPOSITURA**, de competência privativa da Mesa da Câmara Municipal, como órgão do Poder Legislativo do Município

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2019.


MARINHO SAMPAIO


WALDYR VILLELA

ISAAC ANTUNES
Presidente


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente/Relator

PAULO MODAS